CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 023/2022. Em **18 de julho de 2022.**

DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2022.
AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 37/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ASC e Agentes de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providências". A proposta em questão será pautada em caráter de urgência por meio de sessão extraordinária em razão do interesse público e da urgência da demanda.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo Municipal que estabelece novo piso salarial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde - ASC e Agentes de Combate às Endemias - ACE, no âmbito municipal, revogando a Lei 999/2018 que tratava integralmente dos mesmos quesitos.

Esta mudança se deu em razão da promulgação da Emenda Constitucional EC 120/2022, que trata sobre o estabelecimento do piso salarial para as referidas categorias no ano de 2022.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Faz-se saber que a referida lei se dá em razão de estabelecimento de piso salarial para estes profissionais, que se deu através de aprovação da Emenda Constitucional 120/2022, aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, cabendo a municipalidade providenciar a sua aplicação no âmbito municipal.

A lei em questão visa garantir a qualidade de vida dos Agentes Comunitários de Saúde - ASC e Agentes de Combate às Endemias - ACE em razão do molde de serviço realizado por estes servidores.

Já havendo lei municipal anterior que tratava sobre o piso salarial da categoria, se faz necessário o sancionamento de nova lei aplicando as novas regras e revogando a lei anterior, qual seja a Lei 999/2018.

Desta feita, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30, I da Constituição Federal e da Emenda Constitucional 120/2022. O projeto respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplica o disposto na EC 120/2022 no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos da legislação vigente, regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em sessão plenária extraordinária, como fundamentado acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 2022.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Relator
Comissão Finanças e Orçamento

CLÉSIO NELSON DANTAS
Membro
Comissão Finanças e Orçamento

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 03/2021

Advogado – OAB/RN 18.362